



Projeto de Lei nº 2.661/2021,

de 18 de Agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de professor, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Considerando** existirem 25 (vinte e cinco) Cargos de Professor criados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;*

***Considerando**, que atualmente existem 15 (quinze) Cargos providos, sendo que destes, 02 (dois) se encontram em benefício previdenciário há anos e existe a iminência de exoneração de pelo menos 06 (seis) Servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo em razão de entendimento do Poder Judiciário – Vacância do Cargo Público em razão de aposentadoria;*

***Considerando**, que as atividades afetas à educação, bem como as atribuições do Cargo de Professor, possuem natureza peculiar e essencial;*

***Considerando:** Que os estudantes não podem sofrer interrupção no desenvolvimento das atividades educacionais;*

***Considerando:** Que embora a demanda seja de natureza permanente, inexistente Cadastro de Reserva vigente para eventuais contratações em caráter definitivo;*

***Considerando:** Que a realização de Concurso Público demanda tempo necessário para regular efetivação;*

***Considerando:** Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

***Considerando:** A informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
Até 07	Professor – 20 horas	R\$ 1.138,58

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.871/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º -As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.



Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Professor

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município;
- c) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Grau de Instrução: Habilitação Específica de acordo com o Art. 15;
- b) Idade: Mínima de 18 anos.

VI - RECRUTAMENTO: Seleção Simplificada.



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2661/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 2.661/2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente até 07 (sete) Professores com Carga Horária Semanal de 20 horas.

As contratações ora autorizadas são necessárias para garantir a não interrupção dos serviços educacionais em nosso Município.

Destacamos ainda, que a totalidade das contratações ocorrerão somente após a exoneração dos atuais Servidores Municipais que se encontram aposentados, em razão de consolidação de entendimento do Poder Judiciário no sentido que a Aposentadoria gera a Vacância dos Cargos Públicos.

Existe ainda a necessidade de contratação de Servidores para suprir demanda atualmente posta junto à Secretaria Municipal de Educação, no que se refere a cobertura de carga horária dos Profissionais que se encontram em gozo de férias e licenças previstas no Plano de Carreira do Magistério.

As contratações ocorrerão em caráter emergencial, para, ao menos de modo precário/temporário, suprir a falta de profissionais no quadro efetivo, até a realização de concurso público.

Finalmente, esclarecemos que infelizmente, inexistente a possibilidade legal de “aproveitamento” dos “Professores de Currículo” – oriundos da Antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I – Vila Várzea no desenvolvimento de atividades afetas à Educação Infantil.

A situação é conhecida de todos, e assim como a necessidade de uma tomada de medida urgente, vez que o que está em jogo é a disponibilização de serviços públicos de qualidade à nossa população.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

